PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 053/2011

"ALTERA AS SEÇÕES V E VI DO CAPÍTULO VIII, OS ARTIGOS 51 E 52, OS ANEXOS I, II E III, INSERE OS INCISOS VII AO XIII NO ART. 51, OS INCISOS XIII AO XXIV NO ART. 52, OS ARTIGOS 54-A, 54-B, 54-C, 54-D, SUPRIME AS SEÇÕES I, III E VII DO CAPÍTULO VIII, OS ARTIGOS 47, 49, E 53, DA LEI MUNICIPAL Nº. 755, DATADA DE 02 DE MARÇO DE 2009, E SUAS ALTERAÇÕES".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam alteradas as Seções V e VI do Capítulo VIII, os artigos 51 e 52, insere os incisos VII ao XIII no art. 51, os incisos XIII ao XXIV no art. 52, os artigos 54-A, 54-B, 54-C e 54-D na Lei Municipal nº. 755, datada de 02 de março de 2009 e suas alterações, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO V
Procuradoria Trabalhista, Fiscal e Tributária

Art. 51. Compete a Procuradoria Trabalhista, Fiscal e Tributária: **(NR)**

.....

VII – fiscalizar o cumprimento do Código Tributário e o cumprimento das Leis e Regulamentos Fiscais;

VIII – coordenar a elaboração e execução de política tributária para a Administração Municipal;

IX – estabelecer os parâmetros da tributação municipal junto à Secretaria Municipal de Finanças;

X – supervisionar as publicações quanto às obrigações fiscais do Município;

XI – promover o ajuizamento da dívida ativa e demais créditos do Município cobráveis em execução;

XII – assessorar a Secretaria Municipal de Finanças quanto às informações sobre cálculos, cobrança, créditos e controle de arrecadação da dívida ativa do Município;

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 053/2011.

XIII – manter coletânea atualizada da legislação, doutrina e jurisprudência sobre assuntos de interesse do Município relativos à área Fiscal e Tributária.

SEÇÃO VI
Procuradoria Ambiental e Judiciária

Art. 52. Compete a Procuradoria Ambiental e Judiciária: **(NR)**

.....

XIII – exercer a representação judicial do Município de São Mateus na forma estabelecida em lei;

XIV – oficiar, quando de interesse do Município, os órgãos do Judiciário e do Ministério Público;

XV – examinar ordens e sentenças judiciais e orientar o Prefeito Municipal e as Secretarias Municipais quanto ao seu exato cumprimento;

XVI – ajuizar as ações e defender os interesses do Município perante qualquer Juízo ou Tribunal e ainda perante qualquer instância administrativa;

XVII – promover, através de mecanismos próprios, a uniformização da defesa do Município na demandas em que este for parte;

XVIII – controlar os prazos e as providências tomadas com relação aos processos judiciais nos quais o Município seja parte interessada;

XIX – coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas em Mandados de Segurança;

XX – emitir pareceres sobre questões jurídicas em processos que versem sobre o interesse da municipalidade;

XXI – propiciar a unificação de pareceres sobre questões jurídicas e fiscais e de interpretação sobre as quais haja controvérsia;

XXII – orientar os procuradores municipais nas questões de relevância;

XXIII – compatibilizar seus procedimentos, sempre que possível e na defesa do interesse do Município, com as diretrizes adotadas pelo Estado e pela União;

XXIV – manter coletânea atualizada da legislação, doutrina e jurisprudência sobre assuntos de interesse do Município relativos à área Jurídica.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 053/2011.

CAPÍTULO IX

.....

SEÇÃO I
Controladoria Municipal de Instrução e Orientação Técnica

Art. 54-A. A Controladoria Municipal de Instrução e Orientação Técnica tem por atribuições básicas:

I - formular instruções, orientações técnicas e demais documentos para as unidades gestoras, na adoção de procedimentos, em conformidade com as normas pertinentes a esta PMV e às legislações estadual e federal correspondentes, que deverão ser adotados pelas suas unidades administrativas;

II - proporcionar assistência e informação junto aos setores da PMV, visando contribuir com a adequada funcionalidade da mesma;

III - propor, junto ao setor competente, a revisão das normas internas, de forma a adequarem-se aos princípios da Administração Pública;

IV - informar aos diversos setores e órgãos da PMSM acerca das modificações e alterações referentes ao controle interno da gestão pública, objetivando sua contínua atualização;

V - propor a elaboração, atualização e divulgação de normas, rotinas e procedimentos de controle interno a serem implementados pela Administração Municipal, através da interação com os demais órgãos da Prefeitura e da Controladoria, visando à uniformidade dos procedimentos;

VI - assessorar o Controlador Geral com referência a procedimentos e rotinas estabelecidas e difundi-los entre todos os órgãos da Administração Direta e Indireta;

VII - promover, no âmbito da CGM, a elaboração, atualização e divulgação de manuais e normas, procedimentos e rotinas a serem adotados em suas atividades;

VIII - propor ações que visem garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais;

IX - manter atualizado o acervo técnico da CGM, constante nos respectivos arquivos informatizado e físico;

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 053/2011.

X - interagir com as demais unidades administrativas da Controladoria Geral na proposição de instrumentos de controle, referentes a cada área de atuação, com vistas ao aprimoramento do sistema de controle interno;

XI - elaborar e executar os planos de trabalho voltados para suas atribuições;

XII - gerenciar programas e projetos prioritários da CGM, quando solicitado pelo Controlador;

XIII - organizar a biblioteca técnica da Controladoria;

XIV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

SEÇÃO II
Controladoria Municipal Interna e Auditoria

Art. 54-B. A Controladoria Interna e Auditoria tem por atribuições básicas:

I - orientar, gerenciar e supervisionar todas as atividades de Controle Interno e de Auditoria;

II - assessorar o Controlador Geral em todos os atos de gestão e níveis de representação;

III - dirigir e coordenar as atividades das unidades administrativas integrantes de sua estrutura;

IV - garantir a execução dos planos de trabalho de todos os setores integrantes de sua área;

V - traduzir as diretrizes definidas em objetivos e metas a serem alcançadas através das atividades exercidas em sua área de atuação;

VI - acompanhar a elaboração, consolidar e submeter à aprovação do Controlador Geral o Plano Anual de Auditoria, e demais planos das diversas gerências, procedendo ao controle e acompanhamento de sua execução;

VII - verificar o cumprimento das metas físicas e orçamentárias dos órgãos e entidades municipais, bem como avaliar os procedimentos de controles adotados para registro, acompanhamento e divulgação dos indicadores utilizados;

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 053/2011.

VIII - assessorar o Controlador Geral em temas relativos à implementação do Sistema de Controle Interno Municipal;

IX - prover de informações gerenciais a Controladoria Geral e demais órgãos estratégicos da Organização Municipal;

X - avaliar a adequação e eficácia dos controles;

XI - avaliar a integridade e confiabilidade das informações e registros;

XII - avaliar a integridade e confiabilidade dos sistemas estabelecidos e da sua efetiva aplicação pela administração, visando assegurar a observância das políticas, metas, planos, procedimentos, leis, normas e regulamentos;

XIII - avaliar a gestão dos recursos, os procedimentos e métodos adotados pela administração municipal, buscando salvaguardar os ativos, comprovar a sua existência e a exatidão dos ativos e passivos;

XIV - avaliar os programas para verificar se os resultados são compatíveis com os objetivos, planos e metas de execução estabelecidos;

XV - acompanhar o cumprimento de recomendações decorrentes de trabalhos de auditoria interna e externa;

XVI - interagir com as demais Unidades Administrativas da Controladoria Geral na proposição de instrumentos de controles, referentes a cada área de atuação, com vistas ao aprimoramento do sistema de controle interno; e

XVII - elaborar e executar os planos de trabalho voltados para suas atribuições;

XVIII - elaborar programas que auxiliem a execução dos trabalhos de auditoria, para as áreas que serão examinadas;

XIX - gerenciar programas e projetos prioritários da CGM, quando solicitado pelo Controlador Geral;

XX - exercer outras atividades compatíveis com a natureza e a finalidade dos serviços de auditoria que lhe venham ser atribuídas.

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 053/2011.

SUBSEÇÃO ÚNICA
Assessoria de Controladoria

Art. 54-C. A Assessoria de Controladoria tem por atribuições básicas:

I - recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento do sistemas corporativos da PMSM;

II - assessorar os órgãos da Administração Municipal na aplicação de normas de controle e de apuração de custos, com vistas à uniformidade dos procedimentos;

III - interagir com órgãos da PMSM com vistas à avaliação e o aperfeiçoamento do controle interno;

IV - assessorar as unidades administrativas no atendimento às demandas do controle externo;

V - propor a elaboração de estudos técnicos através do levantamento e análise dos fluxos de informações dos Sistemas de Controle Interno, com vistas à integração e racionalização dos Sistemas de Gestão Municipal;

VI - elaborar estudos, visitas técnicas, análises e pesquisas na área de controle interno, com vistas à melhoria do desempenho, não só do controle, como também dos administradores municipais;

VII - interagir com as demais unidades administrativas da Controladoria Geral na proposição de instrumentos de controle, referentes a cada área de atuação, com vistas ao aprimoramento do controle interno;

VIII - elaborar e executar os planos de trabalho voltados para suas atribuições;

IX - gerenciar programas e projetos prioritários da CGM, quando solicitado pelo Controlador Geral;

X - prestar apoio e assessoramento técnico na resolução de demandas específicas de programas e projetos de âmbito estratégico para a gestão;

XI - analisar ações e resultados, emitindo pareceres e respaldando ações em apoio ao secretário, subsecretários e gerentes na execução de programas e projetos de âmbito estratégico para a gestão;

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 053/2011.

XII - gerenciar programas e projetos prioritários da Controladoria Interna;

XIII - subsidiar as instâncias superiores conforme lhe seja solicitado, no que concerne ao planejamento e ao processo decisório relativo às políticas,

XIV - programas, projetos e atividades de sua área de competência;

XV - realizar análise e monitoramento referente ao cumprimento de metas físicas dos programas prioritários do governo e estimular os órgãos da Administração Municipal na implementação de sistema de custos e acompanhamento físico-financeiro;

XVI - acompanhar a evolução dos custos dos serviços prestados pelo município, recomendando medidas que busquem a sua eficácia e racionalização;

XVII - acompanhar a implantação e o aperfeiçoamento do sistema de custos da Administração;

XVIII - propor ações que visem dar transparência a gestão da PMSM;

XIX - examinar e avaliar os demonstrativos contábeis, os relatórios da gestão pública e os limites constitucionais;

XX - avaliar as informações geradas pelo sistema, sugerindo alterações à Secretaria responsável por sua gestão, visando atender aos órgãos de controle externo;

XXI - acompanhar o cumprimento dos prazos legais referentes a informações financeiras, orçamentárias e atos da gestão fiscal;

XXII - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas.

SEÇÃO III
Controladoria Municipal de Acompanhamento de Licitações, Contratos e Convênios

Art. 54-D. A Controladoria de Acompanhamento de Licitações, Contratos e Convênios tem por atribuições básicas:

I - acompanhar através de sistema informatizado do Município o gerenciamento dos contratos, convênios e instrumentos congêneres;

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 053/2011.

II - sugerir o aprimoramento ou criação de mecanismos de gerenciamento de contratos, convênios e instrumentos congêneres;

III - efetuar análise técnica dos contratos e convênios quando de suas alterações;

IV - efetuar análise técnica dos procedimentos licitatórios emitindo parecer sobre sua legalidade quando da adjudicação do objeto licitado;

V - efetuar análise dos contratos e convênios em vigor, buscando melhorar seus níveis de economicidade, eficiência e eficácia;

VI - elaborar e executar os planos de trabalho voltados para suas atribuições;

VII - gerenciar programas e projetos prioritários da CGM, quando solicitado pelo Controlador Geral;

VIII - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas."

Art. 2º. Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº. 755/2009 e suas alterações, o organograma constante no anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 3º. Fica alterado o organograma pertencente a Procuradoria Municipal, constante no anexo I da Lei Municipal nº. 755/2009 e suas alterações, que passa a vigorar na forma do organograma constante no anexo I-A da presente Lei Complementar.

Art. 4º. Fica alterado o Anexo II e III da Lei Municipal nº. 755/2009 e suas alterações, que passam a vigorar na forma do anexo II e III da presente Lei Complementar.

Art. 5º. Ficam suprimidos as Seções I, III e VII do Capítulo VIII, os artigos 47, 49 e 53, da Lei Municipal nº. 755/2009 e suas alterações.

Art. 6º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 755/2009, permanecerão inalterados.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e onze (2011).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

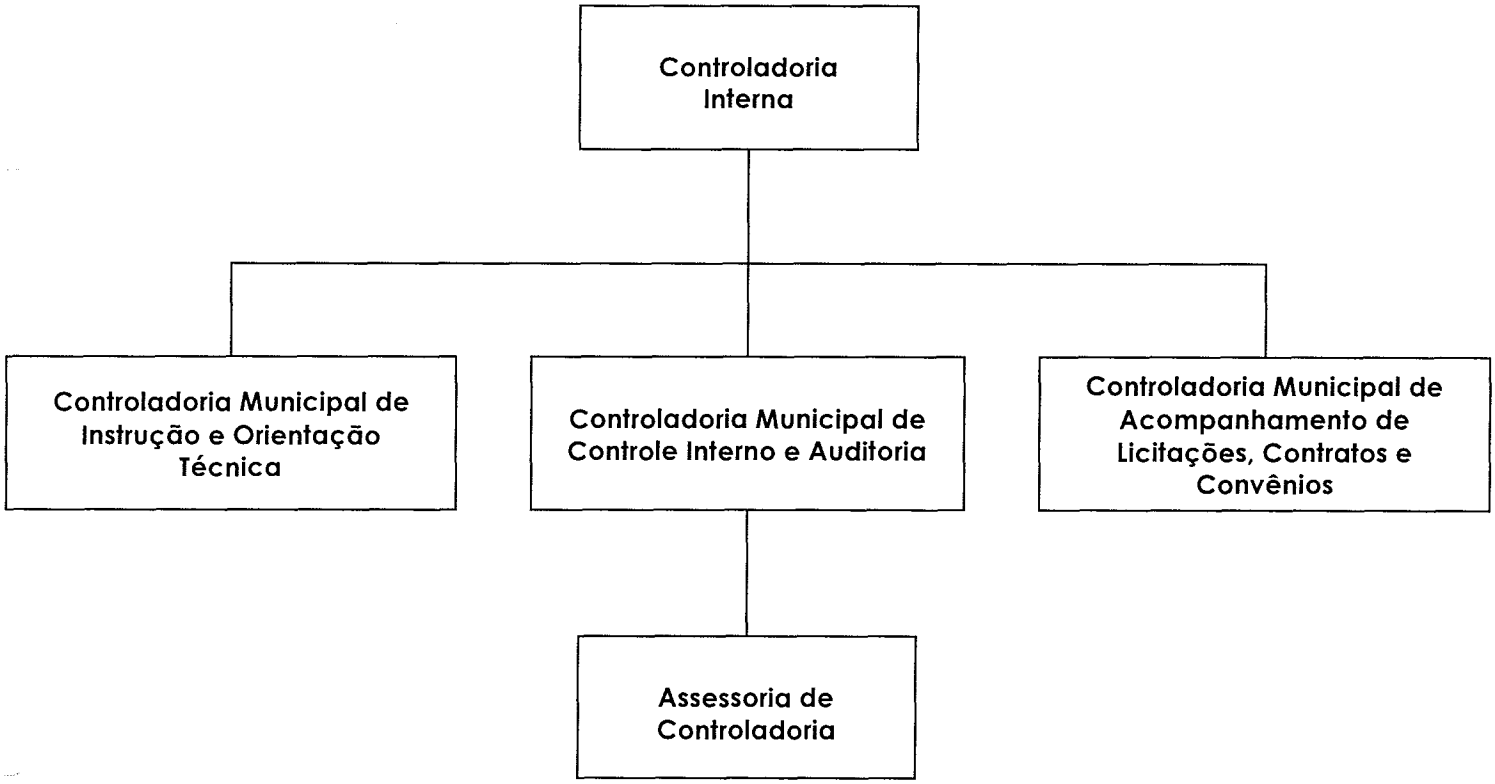
MATHEUS ROSSINI SANTOS
Secretaria Municipal de Gabinete
Portaria nº. 750/2011

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 053/2011.

Anexo I
A que se refere o artigo 2º da presente Lei Complementar



Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e onze (2011).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

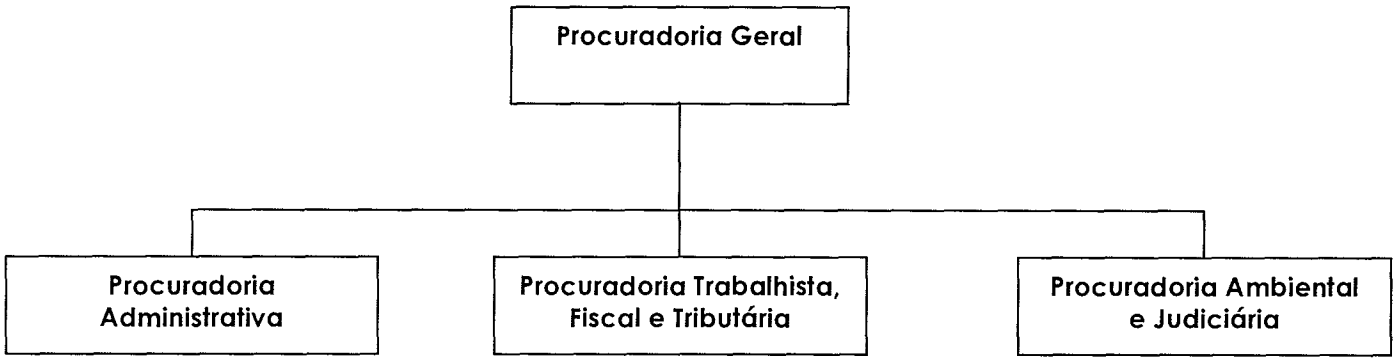
MATHEUS ROSSINI SANTOS
Secretaria Municipal de Gabinete
Portaria nº. 750/2011

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 053/2011.

Anexo I-A
A que se refere o artigo 3º da presente Lei Complementar



Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e onze (2011).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Secretaria Municipal de Gabinete
Portaria nº. 750/2011

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 053/2011.

Anexo II
A que se refere o artigo 4º da presente Lei Complementar

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO (R$)
Secretário Municipal	16	Subsídio – Lei nº. 735/2008	5.400,00
Procurador Geral	01	Subsídio – Lei nº. 735/2008	5.400,00
Controlador Geral	**01**	**Subsídio – Lei nº. 735/2008**	**5.400,00**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e onze (2011).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Secretaria Municipal de Gabinete
Portaria nº. 750/2011

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 053/2011.

Anexo III
A que se refere o artigo 4º da presente Lei Complementar

NOMENCLATURA	QUANT.	REFERÊNCIA	VENCIMENTO (R$)
Coord. Executivo do Procon	01	RC-1	R$ 5.400,00
Coord. Municipal da Contadoria Geral	01	RC-2	R$ 4.937,40
Coord. de Projetos de Engenharia e Arquitetura	04	RC-2	R$ 4.937,40
Subsecretário	04	RC-3	R$ 3.840,20
Controlador Municipal	**03**	**RC-3**	**R$ 3.840,20**
Procurador	**03**	**RC-4**	**R$ 2.688,14**
Curador de Museus	01	RC-4	R$ 2.688,14
Assessor de Planejamento, Coord. e Controle	15	RC-4	R$ 2.688,14
Assessor de Controlador	**05**	**RC-4**	**R$ 2.688,14**
Consultor Técnico	15	RC-5	R$ 2.183,43
Assessor Jurídico	**03**	**RC-6**	**R$ 1.974,96**
Coord. de Ações Básicas de Saúde	03	RC-6	R$ 1.974,96
Coord. Municipal de Mercado e Feiras Livres	01	RC-7	R$ 1.728,09
Diretor Educacional – EMEF	07	RC-8	R$ 1.717,12
Diretor de Creche – CEIM	04	RC-9	R$ 1.596,43
Assessor Técnico I	30	RC-9	R$ 1.596,43
Assessor de Cerimonial e Relações Públicas	01	RC-10	R$ 1.380,28
Assessor de Imprensa	01	RC-10	R$ 1.380,28
Coord. Municipal de Defesa Civil	01	RC-10	R$ 1.380,28
Gerente de Crédito – Programa Nosso Crédito	03	RC-10	R$ 1.380,28
Assessor Técnico II	45	RC-10	R$ 1.380,28
Coord. da Junta de Serviço Militar	01	RC-11	R$ 998,45
Gerente	44	RC-11	R$ 998,45
Ouvidor Geral	01	RC-11	R$ 998,45
Assessor Técnico III	30	RC-12	R$ 866,79
Assessor Técnico Legislativo	01	RC-13	R$ 680,26
Assessor Técnico Parlamentar	01	RC-13	R$ 680,26
Coord. de Seção	77	RC-13	R$ 680,26
Coord. de Turno	20	RC-13	R$ 680,26
Coord. de Núcleo	15	RC-14	R$ 597,97
Agente de Apoio Operacional	33	RC-14	R$ 597,97
TOTAL DE CARGOS	**374**		

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e onze (2011).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Secretário Municipal de Gabinete
Portaria nº. 750/2011